



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

CNPJ 03.204.187/0001-33

Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 11

Cep 78560-000 - Fone (65) 526-1233/1219 - Fax (65) 526-1385 - Porto dos Gaúchos - MT

LEI N° 003/2001

"Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Porto dos Gaúchos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT., REVELINO BRAZ TREVISAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica criado o Conselho de Alimentação escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ARTIGO 2° - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do CAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, priorizando os produtos "in natura" produzidos na região visando ampla redução dos custos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a Secretaria Municipal de Saúde à fiscalização e acompanhamento na elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar de que se refere este inciso.

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgão públicos, a fim auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar), quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, e bem como à prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

CNPJ 03.204.187/0001-33

Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 11

Cep 78560-000 - Fone (65) 526-1233/1219 - Fax (65) 526-1385 - Porto dos Gaúchos - MT

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste Município.

ARTIGO 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - terá a seguinte composição;

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - dois representantes dos professores indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outros segmentos da sociedade local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria indicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes de órgãos de administração pública municipal, estadual serão de livre escolha de seus dirigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades e segmentos sociais.

PARÁGRAFO QUARTO - O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros.

PARÁGRAFO QUINTO - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

ARTIGO 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

CNPJ 03.204.187/0001-33

Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 11

Cep 78560-000 - Fone (65) 526-1233/1219 - Fax (65) 526-1385 - Porto dos Gaúchos - MT

ARTIGO 6º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

ARTIGO 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 8º - O regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelo seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

ARTIGO 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT., 23 de janeiro de 2001.


REVELINO BRAZ TREVISAN
PREFEITO MUNICIPAL